

PONDERAÇÕES SOBRE A DEFESA CIVIL NO BRASIL E SEUS DESDOBRAMENTOS FUTUROS COM BASE NA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO EXISTENTE

Pedro Paulo de Souza – Pesquisador do CEPED UFSC

Prof. Antônio Edésio Jungles – Diretor Geral do CEPED UFSC

Sarah Cartagena – Pesquisadora do CEPED UFSC

Prof. Marcos B. L. Dalmau – Pesquisador do CEPED UFSC

1. Considerações iniciais

A grande incidência de desastres nos últimos anos passou a estabelecer uma nova relação dos cidadãos com o risco e com o desastre. Além disso, uma das principais causas da repercussão do tema na mídia, e conseqüentemente na população brasileira, está nos registros do relatório elaborado pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas – IPCC,¹ da Organização das Nações Unidas – ONU, divulgado em fevereiro de 2007.

O relatório dá conta de que, no futuro próximo, eventos adversos serão mais frequentes e agudos por força do aumento dos fatores de risco decorrentes de mudanças ambientais e ocupação do espaço urbano. Isso por si só é preocupante, principalmente se consideradas as derivações de tal problemática: a redução gradativa dos recursos naturais e energéticos; o aumento do uso de substâncias químicas, biológicas e nucleares; a má distribuição de renda; o inchaço desordenado da população dos centros urbanos e a ampliação das áreas metropolitanas; as deficiências estruturais e de infraestrutura; especialização, organização e globalização do crime.

Neste ponto, fica claro que individualmente o grau de controle é mínimo. Institucionalmente, entretanto, é possível e necessário. Imprescindível, na realidade. Pois é a organização institucional que permitirá a ação individual, pela construção da corresponsabilidade entre os setores sociais. Entenda-se: sociedade civil, poder público e iniciativa privada articulados em rede.

Inevitavelmente surgem os seguintes questionamentos: será que o país está preparado para o que está acontecendo? Será que o país possui a devida competência para enfrentar todo e qualquer tipo de evento adverso?

¹ IPCC, in www.ipcc.ch, acessado em 07.01.2011.

De acordo com dados obtidos em pesquisas feitas pelo CEPED UFSC (2011), a quantidade de desastres registrados no país vem aumentando significativamente. Apesar de existirem registros que comprovam acontecimentos da época do Brasil colônia, segundo os dados levantados pelo CEPED UFSC, nas últimas duas décadas, o número de desastres registrado é tão grande quanto, senão maior, que o registrado em quase quinhentos anos de história.

Evidentemente, se sabe que são inúmeros os fatores que explicam tal afirmação. Os registros podem ter se extraviado com o tempo, e os próprios mecanismos de controle não eram feitos como agora.

À vista do recrudescimento das ameaças, e pela simples interpretação dos argumentos apresentados e contextualizados, não é de se estranhar que o tema defesa civil - proteção deva estar integrado às ações dos governos preocupados em buscar alternativas para minimizar os riscos e tornar as cidades mais seguras. Porém, não basta a preocupação quando se pensa numa nação, e sim na existência de condições legais e estruturais para se trabalhar as alternativas em todos os níveis de governo (municipal, estadual e federal), e de ação (comunitária).

Pode-se ir mais adiante com outra pergunta: Será que o país está pronto quanto ao regramento para fazer frente às ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução?

É este, sem sombra de dúvida, o maior desafio, hoje.

E este é o tema do presente artigo, que tem como objetivo contextualizar a evolução da Defesa Civil no país, bem como de seu regramento em torno das circunstâncias percebidas e vivenciadas, expondo as possibilidades futuras de atuação frente às inúmeras contingências que estão surgindo.

2. Defesa Civil: a evolução de um conceito

No Brasil, defesa civil é tema relativamente recente. Surgiu durante a 2ª Guerra Mundial, com o propósito de proteger a população de eventuais ataques externos, a exemplo do ocorrido a Pearl Harbor, em dezembro de 1941, motivando a criação do Serviço de Defesa Civil, pelo Decreto-Lei 5.861, de 30.09.1943, em substituição ao Serviço de Defesa Antiaérea, criado no ano anterior pelo Decreto-Lei 4.716, de 21.09.1942.

Com o término da guerra, tal serviço foi extinto e a atenção voltada à proteção da população, mudou. Para o país, a década de 60 representou um momento de ruptura de paradigmas, pois saiu do foco de proteção frente a ataques oriundos da guerra e passou para a atenção dos problemas gerados pelos desastres naturais. Para tanto, em 1960, em resposta a uma grande seca no nordeste, pela Lei nº 3.742, de 04.04.1960, o governo reconheceu a necessidade de ressarcir prejuízos causados por desastres naturais.

Em 1966, em decorrência de grande enchente na região Sudeste, afetando particularmente o Estado da Guanabara, surgiu o Decreto 59.124, de 25.08.1966, que estabeleceu o salário mínimo regional para atender as frentes de trabalho criadas com a finalidade de dar assistência à população vítima de calamidades públicas.

Em 1967, através o Decreto-Lei 200, de 25.02.1967, foi criado o Ministério do Interior com competência para assistir as populações atingidas por calamidades públicas, sem mencionar ainda ações preventivas.

Em 1969, o Decreto 64.568, de 22.05.1969, criou o Grupo de Trabalho para elaborar plano de defesa permanente contra calamidades públicas, e, no mesmo ano, instituiu o Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP, pelo Decreto-Lei 950, de 13.10.1969.

Em outras palavras, na década de 60, o Brasil passou a trabalhar com a filosofia de assistencialismo frente aos prejuízos oriundos dos desastres, independente do tipo e magnitude.

Na década de 70, por sua vez, a preocupação em continuar aperfeiçoando o que já tinha sido pensado na década de 60 ficou evidente, pois, em 1970, foi criado o Grupo Especial para Assuntos de Calamidades Públicas – GEACAP, pelo Decreto 66.204, de 13.02.1970. Todavia, cabe ressaltar que a criação de um Grupo Especial para Assuntos de Calamidades Públicas, de certa forma, ainda era reducionista, uma vez que tratava a questão do desastre apenas como resposta a um evento adverso.

Passo importante deu o Decreto-Lei 83.839, de 13.12.1979, ao criar, subordinada ao Ministério do Interior, a Secretaria de Defesa Civil – SEDEC, voltada exclusivamente ao tema.

A evolução continuou. Na década de 80, um dos maiores acontecimentos foi o Decreto 97.274, de 16.12.1988, que instituiu a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC.

Na década de 90, houve uma reorganização do Sistema pelo Decreto 895, de 16.08.1993, que relacionou os objetivos do SINDEC, ampliou atribuições e o número de órgãos federais no Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, e dos demais órgãos pertencentes ao Sistema, com a preocupação básica de desenvolver ações a fim de aumentar a capacidade de resposta a eventuais circunstâncias negativas.

Em 1994, o Decreto 1.080, de 08.03.1994, passou a regulamentar e atualizar o Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP, uma vez que o Governo Federal percebeu a importância de reservar recursos para as ações de resposta.

No início do novo milênio, o Decreto 4.980, de 04.02.2004, reorganizou novamente o SINDEC e alterou procedimentos para o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública.

Ainda em 2004, a Lei 10.954, de 29.09.2004, instituiu, no Programa de Resposta aos Desastres, o Auxílio Emergencial Financeiro para atendimento às populações atingidas por desastres.

Em 2005, o Decreto 5.376, de 17.02.2005, atualizou a estrutura, a organização e diretrizes para o funcionamento do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, e do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC.

Em 2009, o Decreto s/nº, de 27.10.2009, convocou a I Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária, realizada de 23 a 25.03.2010, em Brasília/DF. Com uma participação extraordinária da sociedade civil organizada, o tema Defesa Civil e Assistência Humanitária foi discutido exaustivamente por 1.179 municípios que realizaram conferências no âmbito municipal, intermunicipal ou regional, apresentando 1.495 delegados habilitados para a etapa Nacional, que aprovaram 104 proposições que certamente balizarão o futuro da defesa civil no país.

Por fim, em 2010, a MP 494, de 02.07.2010, dispôs sobre a transferência de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas. O Decreto 7.257, de 04.08.2010, regulamentou a MP 494/10, e definiu a

sistemática de reconhecimento, por parte do Poder Executivo Federal, de situação de emergência ou estado de calamidade solicitada por ente federado. A MP 494/10, em tramitação no Congresso Nacional, acabou sendo transformada na Lei 12.430/10.

3. Principais considerações a respeito da evolução legal

Ao analisar o aparato legal, pode-se inferir a preocupação primeira dos legisladores em proteger o cidadão quando da ocorrência de desastre, dando condições legais para a ação das autoridades, embasado no princípio constitucional da incolumidade da pessoa.

Só mais tarde, constataram que áreas afetadas por desastres, se devidamente preparadas e adaptadas para o enfrentamento de eventos adversos recorrentes, tendem a apresentar menores prejuízos financeiros, materiais e menos mortes. Nesse sentido, os legisladores pensaram em estruturar a defesa civil na forma de sistema, envolvendo os outros órgãos de governo federal, estadual e municipal, assim como as entidades privadas e comunidades, integrados e coordenados pela Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC, nas ações de Defesa Civil, contemplando tanto as atividades de prevenção e preparação, quanto as de resposta e reconstrução.

Outrossim, observa-se que, exceto as leis 3.742/60, 10.954/04 e 12.340/10,- a primeira, reconhecendo a responsabilidade do Estado na assunção de prejuízos decorrentes da ação de algum advento adverso, a segunda, resultante de medida provisória que instituiu o Auxílio Emergencial Financeiro à população atingida por desastres, e a terceira, também resultante de uma medida provisória federal, - todos os demais atos legais relativos à defesa civil têm a característica de serem instituídos por decreto, decreto-lei ou medida provisória federal.

Tal fato, por si só, denota a fragilidade do sistema, uma vez que esses instrumentos permitem alterações dos diplomas legais com facilidade, e excluem a participação do Congresso Nacional na discussão e construção do edifício regulatório.

Exemplo flagrante disso é a recente edição do Decreto 7.257/10, que, com o intuito de regulamentar a Medida Provisória 494/10, perturbou o Sistema Nacional de Defesa Civil ao revogar o Decreto 5.376/05, que o pensava como um todo. Além disso, o Decreto:

- a) Deu a opção de “órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal, Municípios e sociedade civil” integrar o SINDEC, por adesão (Art.5º), o que pode ser considerado

um equívoco, tendo em vista que todos os entes federados têm de participar do SINDEC, independentemente do interesse do administrador local. A rigor, o sistema é de abrangência nacional, e está muito além de questões político-partidárias. Parece que os legisladores confundiram as siglas FUNCAP e SINDEC, pois a MP 494/10 não fala em adesão ao SINDEC, mas ao FUNCAP, o que, por si só, é lógico. O equívoco foi mantido na Lei 12.430, de 01.12.2010, que transformou em norma jurídica a MP 494/10, que, influenciada pelo Decreto citado, fala de termo de adesão ao SINDEC – mas agora apenas para os Estados e Distrito Federal – (parágrafo 1º do Artigo 2º), contrariando o seu próprio artigo 2º, que diz: “órgãos e entidades da administração pública da União, entes federados e as entidades da sociedade civil, responsáveis por ações de defesa civil, comporão o SINDEC”;

- b) O Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, antes normativo, deliberativo e consultivo, passou a ser apenas consultivo, talvez em função da absorção de representantes de entes federados e da sociedade civil ao CONDEC;
- c) Reduziu substancialmente o número de componentes do CONDEC – de trinta órgãos federais para dezessete – nove federais, dois representantes dos Estados e do Distrito Federal, três dos Municípios, e três da sociedade civil - (Art. 6º, §§ 1º e 2º), excluindo órgãos importantes responsáveis por ações de defesa civil, entre outros, o Ministério da Educação, do Meio Ambiente, de Minas e Energia, das Comunicações;
- d) Omitiu as atribuições de competência do CONDEC, da SEDEC (na qualidade de órgão central do SINDEC), dos órgãos regionais, estaduais e do Distrito Federal, dos Conselhos Municipais de Defesa Civil - COMDEC's, dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC's (como membros do SINDEC), constantes no Decreto 5376/05. Como o Decreto 7257/10 revoga o Decreto 5376/05, pergunta-se: quais são as atribuições, hoje, desses órgãos? E, como coordenar aqueles que foram excluídos do CONDEC, quando da necessidade de elaborar e executar planos em que sua atuação seja imprescindível, pois além de dispor dos recursos, têm a competência técnica e legal para a sua execução?;
- e) O Decreto 5376/05 definia as atividades de defesa civil pertinentes a cada órgão setorial, em nível federal (Art. 15), o que o Decreto 7257/10 não fez.

Dando continuidade na análise, verifica-se que a Medida Provisória 494/10 foi composta com a finalidade básica de reduzir a burocracia para o reconhecimento da situação de

emergência ou do estado de calamidade pública, através de requerimento do Estado, Distrito Federal ou Município ao Poder Executivo federal, abdicando a documentação até então exigida (NOPRED e AVADAN), com o propósito de agilizar a transferência de recursos, prestação de contas e fiscalização, e fortalecer o Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP, através de sistemática de captação inovadora. É de esclarecer que havia dificuldade de preenchimento dos formulários NOPRED – Notificação Preliminar de Desastre, e AVADAN – Avaliação de Danos, particularmente nas prefeituras que não dispunham de pessoal técnico, além da obrigatoriedade de encaminhamento para a instância estadual, o que naturalmente retardava o processo de reconhecimento da situação de emergência ou de calamidade, por parte da SEDEC.

Em tramitação no Congresso Nacional, a Medida Provisória 494/10 foi transformada na Lei 12.340, de 01.12.2010, que:

- a) Restabeleceu o formulário Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED, eliminado no Decreto 7.257/10, que o substitui por um mero requerimento, e ao revogar o Decreto 5.376/05, que o instituiu;
- b) Responsabilizou o Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC “pela formulação e deliberação de políticas e diretrizes governamentais do SINDEC”, e lhe dá caráter de natureza consultiva e deliberativa.
- c) Manteve o equívoco do Decreto 7.257/10 de entes federados aderirem ao SINDEC - agora apenas os Estados e Distrito Federal - (parágrafo 1º, do Artigo 2º).
- d) Não revogou o Decreto n. 5.376/05.

Com a edição da Lei n. 12.340/10, na prática, entende-se que o Decreto n. 7.257/10, salvo melhor juízo, perde a validade, o que faz com que o Decreto n. 5.376/05 seja restabelecido.

Com a edição da Lei n. 12.340/10,

Por tudo isso, seria de bom alvitre a apresentação de um Projeto de Lei ao Congresso Nacional, calcado no Decreto 5.376/05, visando avaliar e reformular, quando for o caso, o Sistema Nacional de Defesa Civil, com definição das competências pertinentes a cada órgão de apoio federal, relacionadas com ações de defesa civil, particularmente as de prevenção.

4. Desafios que estão por vir: estamos prontos?

Atualmente os princípios e as preocupações em relação à Defesa Civil praticados no mundo foram idealizados na Conferência Mundial sobre a Redução de Desastres, no período de 18 a 22 de janeiro de 2005, com o propósito de buscar alternativas para a redução de desastres no século XXI. Participaram deste evento basilar 168 países, entre os quais o Brasil. Na ocasião aprovaram o Quadro de Ação de Hyogo para 2005-2015, que busca o aumento da resiliência² das nações e das comunidades frente aos desastres.

O referido Quadro de Ação fixou prazos, objetivos gerais e metas, estabeleceu prioridades de ação para os governos de todo o mundo atuarem na redução dos efeitos dos desastres, na busca de alternativas para o enfrentamento de eventos adversos, apresentando três objetivos estratégicos fundamentais:

- a) A incorporação da Redução de Risco de Desastres (RRD) nos planos e políticas de planejamento do desenvolvimento sustentável de longo prazo;
- b) O desenvolvimento e fortalecimento das instituições, mecanismos e capacidades para aumentar a resiliência frente às ameaças;
- c) A incorporação sistemática da redução do risco na implementação de programas de preparação, resposta humanitária e recuperação de emergências das comunidades frente aos desastres.

Além disso, identificou deficiências e desafios particulares nas cinco áreas seguintes:

1. Governança: quadros institucionais, jurídicos e normativos;
2. Identificação, avaliação e vigilância dos riscos e alerta prévio;
3. Gestão do conhecimento e a educação;
4. Redução dos fatores de risco subjacentes;
5. Preparação para uma resposta eficaz e uma recuperação efetiva.

² Resiliência é “a capacidade de um sistema, comunidade ou sociedade potencialmente exposto a ameaças para se adaptar, resistindo ou mudando, com o fim de alcançar ou manter um nível aceitável em seu funcionamento ou estrutura. Vem determinada pelo grau em que o sistema social é capaz de se organizar para incrementar sua capacidade de aprender de desastres passados a fim de se proteger melhor no futuro e melhorar as medidas de redução dos riscos”. Estratégia Internacional de Redução de Desastres das Nações Unidas, Genebra, 2004.

Com base no exposto, pergunta-se: será que o Brasil apresenta condições de cumprir o acordado, considerando o aparato legal e a estruturação existente?

Utilizando as análises realizadas, acredita-se que o Brasil está um pouco distante disso, fato facilmente observável pelas enchentes e deslizamentos ocorridos em 2011, particularmente no Estado do Rio de Janeiro, com o maior número de mortos, registrado em um único evento, além de desaparecidos, feridos, desalojados, desabrigados e perdas materiais de grande monta, em áreas passíveis de desastres.

Para tanto, as razões destas constatações são muitas, dentre elas:

- a) Irresponsabilidade política e social na liberação de alvarás de construção em áreas de risco;
- b) Omissão na fiscalização das áreas de preservação permanente, induzindo a ocupação de terrenos sujeitos a desmoronamentos e/ou enchentes, com consequências previsíveis;
- c) Falta de investimento em obras estruturais de engenharia para a contenção de encostas e cheias;
- d) Não existência ou mau funcionamento de alerta prévio que poderia reduzir o número de pessoas atingidas diretamente pela catástrofe;
- e) Inexistência de mapas de áreas de risco, ou, o que é pior, existência de mapas de risco sem a devida atenção das autoridades constituídas e responsáveis pela segurança das suas populações, na não realização de obras estruturais e não estruturais preconizadas nesses documentos, etc.

Evidentemente, não se pode pensar que tais constatações representam a realidade de todo o país. Existem regiões e/ou áreas onde já se realizam boas práticas. Mas, se for considerado que o país é extremamente grande e que apresenta diferentes características sociais, econômicas e culturais, infelizmente se pode afirmar categoricamente que os desafios para reverter tal situação são grandes e complexos.

Como se sabe, defesa civil engloba tudo o que, direta ou indiretamente, afeta o ser humano na forma de desastre. Consequentemente, desastre não é somente o resultado negativo de algum evento adverso, anunciado ou não. Desemprego, analfabetismo, endemias, epidemias, acidentes de trânsito, acidentes com crianças e idosos, enchentes, estiagens,

desertificação do solo, fome, desnutrição, tráfico de drogas e suas implicações, poluição das águas, incêndios florestais, desmatamento são desastres.

Naturalmente, é impossível a um único órgão tratar de todas as questões de proteção à sociedade. Por isso, quando se fala de defesa civil, fala-se de sistema, com um órgão coordenando as ações dos diversos órgãos responsáveis pelas funções de governo que visam a proteção do indivíduo e da sociedade.

Como os desastres tendem a se tornar cada vez mais complexos, recorrentes, e onerosos, é forçoso reconhecer a necessidade de se tomar atitudes mais concretas visando integrar os diversos órgãos do SINDEC no levantamento das áreas de risco, diagnóstico e execução de obras que minimizem os efeitos negativos dos eventos adversos.

Mas, a Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC, responsável pela articulação, coordenação e supervisão técnica do SINDEC, tem dificuldade para exercer ações transversais, talvez porque seja uma secretaria vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com pouco poder para implantar e, principalmente, coordenar tais ações mais abrangentes de proteção à população.

A SEDEC conta com dois programas orçamentários: 1027 - Prevenção e Preparação para Desastres, e 1029 - Resposta aos Desastres e Reconstrução. O primeiro, tem como ações principais: 8348 - Apoio a Obras Preventivas de Desastres; 8172 - Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil; e 4848 - Capacitação de Agentes e Comunidades em Geral. O segundo: 4564 - Socorro e Assistência às Pessoas Atingidas por Desastres; e 4570 - Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres.

No período de 2004 a 2009, incluindo valores consignados no orçamento e os suplementados por créditos adicionais, no programa 1027 (Prevenção e Preparação para Desastres) foram empenhados 19,09% do total, correspondendo os outros 80,91% ao programa 1029, (Resposta aos Desastres e Reconstrução).³ Está certo que empenho não significa pagamento, mas é um bom indicativo da utilização dos recursos orçamentários.

Não é demais lembrar que, para atender a gastos imprevistos decorrentes de desastres, o governo opta por editar medidas provisórias para suplementar os recursos necessários, e que os valores consignados no orçamento da Secretaria Nacional de Defesa Civil, para a área de prevenção, são de pouca monta.

³ Relatório TCU-008.556/2009-3. Acessado em 05.05.2011.

Em contrapartida, são muitos os Ministérios que, por suas especificidades, detém expressivos recursos orçamentários para a execução de obras estruturais que podem ser rotuladas como de prevenção de desastres. Mas os utilizam de forma isolada, pois faltam planos e programas que integrem as ações de diversas funções que visem o fortalecimento e modernização da infraestrutura, tornando as cidades mais resilientes frente a ameaças.

5. Considerações finais

Tendo em vista que o objetivo deste artigo era o de contextualizar a evolução da Defesa Civil no país, bem como a evolução de seu regramento em torno das circunstâncias percebidas e vivenciadas, expondo as possibilidades futuras de atuação frente às inúmeras contingências que estão surgindo, têm-se as seguintes conclusões.

Em primeiro lugar, o aparato legal da Defesa Civil deve pensar em contemplar a atuação conjunta das funções de governo (saúde, segurança, cidades, educação, justiça, integração, meio ambiente, etc.), bem como a diminuição de amarras legais para a atuação imediata em resposta e reconstrução. Todavia, é importante destacar que a SEDEC gasta muito mais recursos financeiros no programa de resposta aos desastres e reconstrução que no programa de prevenção e preparação para redução de riscos de desastres.

Outrossim, chama a atenção o fato de que, aparentemente, o tema defesa civil só foi pertinente quando da ocorrência de algum desastre, pois, a não ser que seja coincidência, sempre que um evento adverso de grande magnitude afetou alguma região do país, o governo, pressionado pela opinião pública e mídia, editou, como num passe de mágica, um instrumento legal visando atender o anseio da população. Por outro lado, se não foi apresentado ao Congresso Nacional projeto de lei que disciplinasse as ações de defesa civil, também este parece nunca ter tomado a iniciativa de discutir e regular a questão, mostrando desinteresse por um tema da maior relevância para os brasileiros.

Mas não basta que o SINDEC esteja pensado adequadamente, que as diretrizes sejam formuladas, que os recursos possam ser alocados a tempo e a hora, se as autoridades locais não estiverem conscientes dos riscos que podem afetar a sua população e fiquem inertes, à espera do inevitável. Assim como as autoridades não devem se omitir quanto a identificar os riscos e propor ações e programas para mitigá-los, as pessoas, principalmente aquelas que

moram em áreas de risco, precisam ser orientadas para saber como se comportar antes, durante e depois de um evento adverso.

Para tanto, além de ser necessário mudar o comportamento dos gestores públicos quanto a adoção de estratégias e programas de longo alcance voltados para ações preventivas, é preponderante que a população em geral pense também em mudar seu comportamento no que tange à percepção do risco. Afinal, o desastre é democrático e pode atingir a todos, direta ou indiretamente.

Via de regra, o desastre quando chega surpreende, e provoca o pânico, a dor, a improvisação, e o desespero.

Referências

CASTRO, A. L. C. **Manual de Planejamento em Defesa Civil**. 1º ed. vol. 1, - Brasília, Ministério da Integração Nacional, Secretaria de Defesa Civil, 1999.

CASTRO, A. L. C. **Manual de Planejamento em Defesa Civil**. 1º ed. vol. 2,- Brasília, Ministério da Integração Nacional, Secretaria de Defesa Civil, 1999.

CASTRO, A. L. C. **Manual de Planejamento em Defesa Civil**. 1º ed. vol. 3,- Brasília, Ministério da Integração Nacional, Secretaria de Defesa Civil, 1999.

CASTRO, A. L. C. **Manual de Planejamento em Defesa Civil**. 1º ed. vol. 4,- Brasília, Ministério da Integração Nacional, Secretaria de Defesa Civil, 1999.

CEPED UFSC. **Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres**. Dados primários de pesquisas realizadas em projetos em execução. Florianópolis, UFSC, 2011.

IPCC. **Contribution of Working Groups I, II and III to the Fourth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change.** Core Writing Team, Pachauri, R.K. and Reisinger, A. (Eds.), Geneva, Switzerland. pp 104.

ISDR. **Hyogo Framework for Action 2005-2015: Building the Resilience of Nations and Communities to Disaster.** International Strategy for Disaster Reduction. Kobe, Hyogo, Japan. 2005.

SEDEC. **Política Nacional de Defesa Civil.** Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Defesa Civil, Brasília, 2007.

TCU. **Auditoria de natureza operacional. Defesa Civil. Falhas nos exames de solicitação de transferências para fazer frente a despesas emergenciais. Ausência de critérios objetivos para distribuição de recursos para obras de prevenção de acidentes. Determinações. Recomendações.** TC 008.556/2009-3. TCU, Sala das Sessões, em 7 de abril de 2010.

AUTORES

Pedro Paulo de Souza é formado em administração pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); servidor aposentado pelo Ministério da Saúde, com experiência na área de planejamento em saúde. Atualmente é pesquisador no CEPED UFSC. Contato: pedro.souza@ceped-ufsc.com

Antônio Edésio Jungles possui doutorado em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e pós-doutorado pela University of Alberta. Atualmente é Professor Adjunto da UFSC e Diretor Geral do CEPED UFSC. Contato: ajungles@ceped-ufsc.com

Sarah Marcela Chinchilla Cartagena é Relações Públicas formada pela Universidade Estadual Paulista (UNESP) experiência em consultoria de responsabilidade social e comunicação de risco no setor petrolífero. Atualmente é pesquisadora do CEPED UFSC na área de comunicação de risco, e coordena as atividades de comunicação do centro. Contato: sarah@ceped.ufsc.br

Marcos B. L. Dalmau é Administrador, doutor em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Atualmente é Professor do Departamento de Ciências da Administração e pesquisador do CEPED UFSC. Contato: dalmau@cse.ufsc.br



www.ceped.ufsc.br
 biblioteca@ceped.ufsc.br
 ceped@ceped.ufsc.br

Rua Dom Joaquim, 757 - Centro - Florianópolis - SC
 Caixa Postal 5059 - CEP 88040-970

Centro - 55 48 3223 5467 Santa Mônica - 55 48 3226 1704